



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
N.º 014/2018

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e **MAICO RIGOTTI**:

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MAICO RIGOTTI**, brasileiro, Engenheiro Civil com o cadastro CREA/MT de nº. 038825, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002963-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 047.287.041-65, com endereço à Av. Deputado Hittler Sansão, Bairro Centro, na cidade de Juína/MT Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação de nº. 011/2018, e em observância ao disposto na **Lei Federal 8.666/93** e Iterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Metálica, incluindo serviços de acompanhamento e fiscalização da execução, com visitas periódicas em loco, apoio para conferência de planilhas de medições e fiscalização dos serviços e materiais e das normas de Segurança do Trabalho no canteiro de Obras e emissão de relatórios mensais e ART de Fiscalização, no Município de Juína/MT”**.

1.2 - Compreendem o objeto deste termo, os serviços de liberação das frentes de obra, avaliação dos serviços, materiais e equipamentos para execução da obra, realização de medições e conferência de planilhas, inspeção in loco e verificação de documentação básica, enfim, todos os serviços necessários a fiscalização para garantir a execução da Obra dentro dos requisitos técnicos dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo global para a execução do objeto deste Contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da assinatura deste e entrega da Ordem de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços. Sendo que fica contratado que a relação contratual extingue-se apenas o final da conclusão da Obra com a emissão de relatório de acompanhamento pela Contratada acerca da execução da mesma.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.3 – Os serviços deverão ser prestados no Município de Juína, sendo que o responsável técnico indicado pela empresa será o responsável técnico por todas as atividades desenvolvidas pelo DAES relacionados ao objeto do contrato perante aos órgãos responsáveis.

3.4 – Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as normas vigentes no país relacionado a saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** a serem pagos em **05 (cinco)** parcelas iguais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracteriza a situação prevista na alínea "d" do Inciso II dos artigos 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão/entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Visando à execução dos serviços o **CONTRATADO** obriga-se:

7.1.1 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.2 - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados;

7.1.4 - Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação efetuada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

7.1.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do limite contratual;

7.1.6 - Obedecer à legislação ambiental vigente;

7.1.7 - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

7.1.8 - Fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços, objeto do presente contrato, no prazo de 05 dias à contar da assinatura do mesmo.

7.1.9 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do **CONTRATADO** ou de quem em seu nome agir;

7.1.10 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.1.11 – Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.12 – Conferir, fiscalizar e atestar as planilhas de medições da obra para fins de pagamento a empresa executora da mesma, relatando possíveis incorreções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.13 – Auxiliar na elaboração de alterações no projeto executivo a fim de melhor adequar a funcionalidade da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, a saber:

9.2 - Advertência;

9.3 - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

9.4 - Multa de **10% (dez pontos percentuais)** do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

9.5 - Multa de **5% (cinco por cento)** pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor mensal do contrato;

9.6 - Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso,

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

9.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.9 – Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

contrato e se não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

9.10 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

12.1.1 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

12.1.2 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

12.1.3 - *Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará o fiscal do contrato para o recebimento definitivo da mesma.*

12.1.4 - *Os responsáveis pelo recebimento Definitivo efetuarão a vistoria dos serviços para verificação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.*

12.1.5 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o DAES-JUÍNA, através do Fiscal designado receberá definitivamente os serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

12.1.6 - Aceita os trabalhos pela Contratante, a responsabilidade do Contratado subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

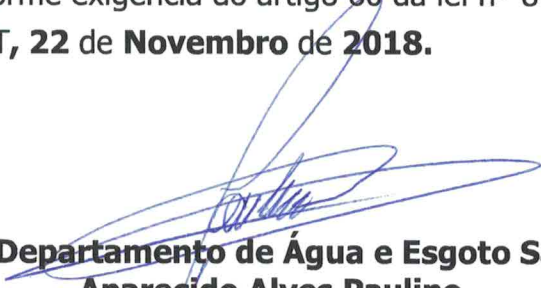
13.1 – O CONTRATADO obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 6º da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **22 de Novembro de 2018.**

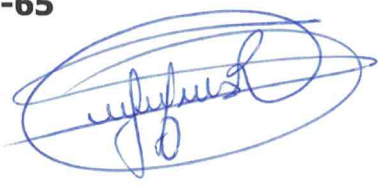

DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Aparecido Alves Paulino
Representante Legal
CONTRATANTE


Maico Rigotti
CPF: 047.287.041-65
CONTRATADO

Testemunhas:



Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34



Silvana S. dos Reis da Silva
CPF: 016.435.031-46



CONTRATADO: ANTONIA BEZERRA DA SILVA MENDES
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Enfermagem.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 065/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FABIANA GUEDES LIMA
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Enfermagem.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 066/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SOLANGE RIBEIRO LIMA
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Enfermagem.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 067/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA ELISIA MEDEIROS
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Técnica em Enfermagem.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 068/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AGNER GONCALVES DUARTE
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 069/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NUBIA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Reduzido: "0024" DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 070/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ALINE DOMICIANO DE SOUZA
OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

Reduzido: "024" VIGÊNCIA: 13/11/2018 a 28/02/2019. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

CONTRATO RH N° 071/2018
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOICE LILIAN PORFIRIO
OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

Reduzido: "024" VIGÊNCIA: 12/11/2018 a 28/02/2019. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 014/2018

- DAES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: MAICO RIGOTTI
CPF: 047.287.041-65
VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 22/11/2018 A 21/04/2019
PRAZO EXECUÇÃO: 150 dias
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2018
DOTAÇÃO: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física;

OBJETO: Prestação de Serviços de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA, em estrutura metálica, no Município de Juína/MT.

Juína/MT, 22 de Novembro de 2018.

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de contrato nº 01/2018

Objeto: 1.1. Reavaliação de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

- Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso II;
 - Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial - DRAA, conforme art. 23 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.
- 1.2. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;
- 1.3. Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdenciária Social, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial.

Data: 29/03/2018

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E

Valor: R\$ 7.800,00

Guarantã do Norte/MT, 29 de março de 2018

Julio Cesar Santin

Diretor Executivo

Extrato de contrato nº 02/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA habilitada para execução do serviço de assessoria contábil para validação e tramitação dos dados contábeis para o Aplicativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Data: 09/10/2018

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E

Valor: R\$ 2.520,00

Guarantã do Norte/MT, 22 de novembro de 2018

Julio Cesar Santin

Diretor Executivo

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS